

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jpassfym <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 35/2024 Protocolo nº 164/2024 Processo nº 68/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Acrescenta dispositivos ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, para dispor sobre a alíquota para veículos com placa local, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 9º ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 9º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de que trata o caput deste artigo aos veículos com placa de Mato Grosso e potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindradas, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A isenção da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de veículos que



atuam no transporte privado através de aplicativos no âmbito do Estado de Mato Grosso, visa, pela via legislativa, prestigiar os princípios constitucionais da ordem econômica, da isonomia, da livre iniciativa, de modo a garantir aos motoristas de aplicativo os mesmo benefícios fiscais já gozados pelos motoristas de taxi.

De tal modo, respeitadas as mesmas condicionantes a que os motoristas de taxi são submetidos, busca-se garantir a isenção de IPVA aos motoristas de transporte privado por aplicativo via internet incentivando esse modal que revolucionou todo o mundo do transporte e da mobilidade urbana.

Para tanto, propõe-se a alteração da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que disciplina o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no âmbito do Estado do Mato Grosso, garantindo isenção de IPVA aos veículos habitualmente destinados ao transporte privado de passageiros intermediado através de aplicativo via internet.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2024

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual